## COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

## PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

(Do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

## **EMENDA Nº**

Acresça-se o seguinte parágrafo segundo ao art. 53 do PL nº 8.046, de 2010, renumerando-se o atual parágrafo único para parágrafo primeiro.

'Λrt	+ 53									
$\neg$	いしつ	 								

§2º Nas ações de danos morais, o foro, de livre escolha pelo autor, será o do seu domicílio, do seu local de trabalho, do domicílio do réu, ou lugar do ato ou fato.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta tem o objetivo de revisar e aperfeiçoar o texto do projeto que vai adaptar o Código de Processo Civil (CPC) aos tempos atuais. O referido diploma legal é de 1973 e é extremamente urgente e necessária sua revisão pelas mudanças acontecidas na sociedade, a introdução da informática, enfim uma série de fatores que mudaram o dia a dia das pessoas e que não estão previsto no CPC original.

As principais mudanças propostas são a de prestigiar a celeridade processual, economia processual, a conciliação, a redução de recursos, simplificação de procedimentos e busca de fórmulas para dar soluções jurídicas iguais para casos iguais.

Por conseguinte, entendendo que a matéria é de alto nível técnico e mereça amplo debate e estudo, proponho a referida emenda como forma de contribuição e peço apoio aos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado **Eduardo Cunha**